



Relatório n.º 5/2011–FS/SRMTC

Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas ao Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Relatório n.º 16/2007

Processo nº 15/10 – Aud/FS





Auditoria orientada para a avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas ao Centro Regional da Segurança Social, no âmbito do Relatório n.º 16/2007

RELATÓRIO N.º 5/2011-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Maio/2011



Índice

<i>Ficha técnica</i>	3
<i>Relação de siglas</i>	3
1. SUMÁRIO	5
1.1. INTRODUÇÃO	5
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	5
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO	6
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO DA AUDITORIA.....	6
2.2. OBJECTIVOS.....	6
2.3. METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE CONTROLO	6
2.4. ENTIDADE AUDITADA.....	7
2.5. RESPONSÁVEIS	7
2.6. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.7. CONTRADITÓRIO.....	8
2.8. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL	8
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	9
3.1. RECOMENDAÇÃO 1 – UM MAIOR RIGOR E HARMONIZAÇÃO NA ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS ÀS IPSS	10
3.1.1. <i>Ajustamentos ao sistema de controlo interno</i>	11
3.1.2. <i>Conferência</i>	12
3.1.3. <i>Avaliação do acatamento</i>	13
3.2. RECOMENDAÇÃO 2 – ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DOS AC E DAS CONTAS DAS IPSS.....	13
3.2.1. <i>Prestação e validação das contas</i>	13
3.2.2. <i>Outras componentes do acompanhamento dos AC</i>	15
3.2.3. <i>Avaliação do acatamento</i>	16
4. EMOLUMENTOS	16
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	16

ANEXOS	19
<i>ANEXO I- ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL</i>	21
<i>ANEXO II – SÍNTESE DO GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES</i>	27
<i>ANEXO III - ACORDOS SELECIONADOS PARA VERIFICAÇÃO</i>	29
<i>ANEXO IV - ESTRUTURA, DISTRIBUIÇÃO E EVOLUÇÃO DOS APOIOS</i>	32
<i>ANEXO V - ELEMENTOS PROCEDIMENTAIS ANALISADOS AQUANDO DA VERIFICAÇÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO</i>	33
<i>ANEXO VI – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS</i>	34



Ficha técnica

SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
EQUIPA DE AUDITORIA	
Rui Rodrigues	Técnico Verificador Superior
Fátima Nóbrega	Técnica Verificadora Superior
APOIO JURÍDICO	
Merícia Dias	Técnica Verificadora Superior

Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AA	Acordo(s) Atípico
AC	Acordo(s) de Cooperação
AEI	Acordo Eventual de Investimento
AG	Acordo de Gestão
AI	Acordo de Investimento
AP	Autorização de Pagamento
APC	Associação de Paralisia Cerebral
ATL	Actividades de Tempos Livres
CD	Conselho Directivo
CE	Caderno de Encargos
CG	Conselho do Governo
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da Republica Portuguesa
CSP	Centro Social e Paroquial
CSSM	Centro de Segurança Social da Madeira
DAIPE	Divisão de Apoio às IPSS e Projectos Especiais
DGSS	Direcção-Geral de Segurança Social
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DN	Despacho Normativo
DR	Diário da República
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSF	Direcção de Serviços Financeiros
DSGI	Direcção de Serviços de Gestão Interna
DSGRH	Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos
DSPAS	Direcção de Serviços de Prestação de Acção Social
DSPrestAS	Direcção de Serviços de Prestação Acção Social
DSPromAS	Direcção de Serviços de Promoção Acção Social
FSS	Fundo de Socorro Social
GJ	Gabinete Jurídico
GR	Governo Regional

SIGLA	DESIGNAÇÃO
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IPSS	Instituições Particulares de Segurança Social
JORAM	Jornal Oficial da RAM
LOPTC	Lei de Organização e Processo do TC
PA	Programa de Auditoria
PC	Programa de Concurso
PCIPSS	Plano de Contas das Instituições Particulares de Segurança Social
PGA	Plano Global da Auditoria
POC	Plano Oficial de Contabilidade
POCISSSS	Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAP's	Reposições Abatidas aos Pagamentos
RCG	Resolução do Conselho de Governo
RNAP's	Reposições Não Abatidas aos Pagamentos
SCM	Santa Casa da Misericórdia
SIF	Sistema de Informação Financeira
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
TSU	Taxa Social Única



1. SUMÁRIO

1.1. Introdução

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria orientada para a “*Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas ao Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Relatório n.º 16/2007*”.

1.2. Observações de auditoria

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se as principais observações que procuram sintetizar os aspectos mais importantes da matéria exposta ao longo do presente documento:

1. As cinco recomendações formuladas no Relatório n.º 16/2007-FS/SRMTC, de 13 de Dezembro foram acolhidas, pese embora uma delas (a relativa ao acompanhamento dos acordos de cooperação) ainda não se encontre totalmente implementada [Cfr. o ponto 3. e o Anexo II].
2. A atribuição de apoios financeiros às IPSS, por parte do CSSM, deixou de ser enquadrada pela regulamentação nacional, com a publicação da Portaria da SRAS n.º 78/2007, tendo o Conselho Directivo procedido à adaptação dos procedimentos para a celebração dos acordos de cooperação em conformidade com as recomendações do TC;

Os novos procedimentos introduziram uma maior clareza, transparência e rigor no processo tendente à atribuição dos apoios financeiros em apreço [Cfr. os pontos 2.6 e 3.1.2.].

3. Houve um assinalável aperfeiçoamento no acompanhamento da execução dos AC e da prestação de contas das IPSS pelo CSSM [Cfr. o ponto 3.2.].
4. O valor global das transferências realizadas pelo CSSM em 2009 para as IPSS e entidades equiparadas ascendeu a 14,5 milhões de euros (mais 0,8% do que o montante processado no ano 2006), sendo 13,1 milhões referentes a transferências correntes e os restantes 1,4 milhões a transferências de capital.

Esses apoios consubstanciaram-se em 107 acordos de cooperação, com predomínio dos acordos atípicos (58) seguindo-se os de funcionamento (28) e os eventuais (14) [Cfr. o ponto 3.2.].

2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Fundamento e âmbito da auditoria

De acordo com o Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano 2010¹, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Dezembro de 2009, através da Resolução n.º 34/2009², realizou-se uma auditoria orientada para a "*Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas ao Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Relatório n.º 16/2007*"³.

Com a sua realização pretendeu-se verificar o acolhimento dado às recomendações desse Relatório aferindo a implementação das medidas conducentes a suprir as insuficiências nele identificadas.

2.2. Objectivos

Para a concretização do objectivo geral da presente acção foram definidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Determinação dos acordos de cooperação em vigor em 2009 com as Instituições de Solidariedade Social;
- b) Identificação dos novos procedimentos e medidas de acompanhamento implementadas e apreciação do respectivo nível de operacionalidade e adequação às recomendações formuladas pelo TC;
- c) Análise sumária aos procedimentos de prestação de contas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (doravante designadas de IPSS) e correspondente certificação.

2.3. Metodologias e técnicas de controlo

A metodologia seguida na realização da presente acção englobou as fases de planeamento, incluindo a análise da informação remetida pelo CSSM, de execução e, por fim, de consolidação e tratamento da informação recolhida ao longo de toda a auditoria, no desenvolvimento das quais foram adoptados métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*⁴.

Fase de Planeamento

- Análise do Relatório n.º 16/2007 e da documentação remetida pelo CSSM⁵;
- Estudo prévio do CSSM (identificação das estruturas orgânicas);

¹ Com as alterações formalizadas na Informação n.º 58/2010-UATIII, de 23/09/2010.

² Publicada no DR, II Série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2009.

³ Recorde-se que o mesmo incidiu sobre "*a legalidade e a regularidade dos apoios concedidos pelo CSSM às IPSS em 2006, sob a forma de acordos de cooperação*".

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, do TC, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

⁵ Ofícios com os registos de entrada n.º 1303, de 23 de Maio, e n.º 3109, de 23 de Dezembro, ambos de 2008.



- Análise da legislação aplicável no âmbito do enquadramento legal dos apoios financeiros concedidos pelo CSSM às IPSS;
- Leitura de outros relatórios de auditorias relacionados com a concessão dos acordos de cooperação;
- Consulta dos documentos que instruíram a Conta do CSSM de 2009;
- Preparação de um pedido ao CSSM da documentação necessária à concretização dos trabalhos de campo de forma célere e eficaz;
- Realização de um *Check-List* de apoio à execução dos trabalhos de campo.

Fase de Execução

- Apreciação do sistema de controlo interno implementado no CSSM, relativo à contratualização, contabilização, pagamento e acompanhamento dos AC celebrados com as IPSS;
- Verificação integrada da legalidade, regularidade e da boa gestão na realização das despesas de uma amostra de AC;
- Análise do preenchimento, pelas IPSS, dos requisitos legais exigíveis para a celebração dos AC e para o pagamento da participação;
- Verificação do cumprimento dos regimes de contratação pública pelas IPSS relativamente aos AC para financiamento de despesas de investimento;
- Confirmação da adequada contabilização e utilização das importâncias pelas IPSS.

Consolidação e Tratamento da Informação

- Consolidação e tratamento da informação recolhida nas fases anteriores, junto das diversas fontes;
- Elaboração do relato de auditoria.

2.4. Entidade Auditada

Dada a natureza e os objectivos definidos para esta acção de fiscalização, a entidade objecto da presente auditoria foi o CSSM.

2.5. Responsáveis

Os membros do Conselho Directivo (CD) responsáveis pela gestão do CSSM entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010 constam do quadro seguinte:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>
Maria Bernardete Olival Pita Vieira	Presidente
Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes	Vogal
Maria Luísa Bettencourt Silva	Vogal

O CD do CSSM delegou competências nos seus membros nos termos publicados na II Série do JORAM, n.º 114, de 17 de Junho de 2008.

2.6. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Ao nível da concretização do trabalho de campo, é de realçar a disponibilidade e celeridade dos responsáveis e colaboradores do CSSM contactados, na apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados o que facilitou o desenrolar da acção, contribuindo para que a mesma decorresse dentro dos prazos previstos.

2.7. Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório e, em cumprimento, do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à audição dos responsáveis máximos da entidade auditada.

A argumentação apresentada⁶, que incide sobre o acatamento parcial da 2.ª recomendação, foi tida em consideração ao longo do texto, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

2.8. Enquadramento normativo e organizacional

O enquadramento normativo e regulamentar da temática em análise sofreu um conjunto de alterações significativas entre 2006, ano a que se reporta o Relatório n.º 16/2007, de 13 de Dezembro e a data de realização dos trabalhos de campo (2010) das quais se destacam a entrada em vigor da(o):

- Lei de Bases da Segurança Social⁷;
- Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM, as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos⁸
- Procedimento para a celebração de acordos com IPSS e outras Instituições equiparadas⁹.

Em matéria de acção social e, em especial, de cooperação entre o sistema de segurança social e as IPSS, a nova lei de bases não apresenta inovações significativas, tendo-se mantido o quadro conformador dos apoios e parcerias entre o Estado e as IPSS existente à data da anterior auditoria¹⁰.

As alterações mais marcantes encontram-se plasmadas na Portaria n.º 78/2007, a qual estabelece os princípios e objectivos a que deverá obedecer a atribuição dos apoios técnico-financeiros, as formas e modalidades dos acordos de cooperação, os critérios de priorização dos apoios e as medidas de controlo a serem implementadas.

⁶ Cfr. o ofício n.º 106095/1/2011, de 28 de Março.

⁷ Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro.

⁸ Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto.

⁹ Circular aprovada, em 15 de Abril de 2009, pelo CD do CSSM.

¹⁰ Normas reguladoras de cooperação: Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas, respectivamente, pelos Despachos Normativos n.ºs 40/99, de 24 de Agosto, 31/2000, de 31 de Julho e 20/2003, de 10 de Maio).

Critérios de aprovação de apoios ao investimento: Portaria n.º 138/88, de 1 de Março, do Ministério do Emprego e Segurança Social, inicialmente revogada pelo art.º 7.º da Portaria n.º 499/95, de 25 de Maio, mas, entretanto, repristinada e alterada pela Portaria n.º 328/96, de 2 de Agosto).

Regulamento de registo das IPSS: Portaria n.º 139/2007, de 27 de Janeiro..



Ao nível da intervenção do CSSM e da tramitação processual, os termos da Portaria foram concretizados na Circular Informativa n.º 13, de 14 de Abril de 2009.

O bloco normativo actualmente em vigor encontra-se sintetizado no Anexo I.

3. RESULTADOS DA ANÁLISE

A presente acção foi direccionada para a verificação do acolhimento dado às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 16/2007 – FS/SRMTC, que incidiu sobre a legalidade e a regularidade dos apoios concedidos pelo CSSM às IPSS em 2006, aferindo a implementação das medidas correctivas entretanto introduzidas.

A) ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Para o efeito, a análise centrou-se na verificação do acatamento das recomendações n.ºs 1 e 2 com incidência sobre a regularização dos elementos instrutórios dos processos de atribuição de apoios ao abrigo dos AC e sobre o subsequente acompanhamento. De notar que as recomendações n.ºs 3, 4 e 5 foram acatadas já em 2008 como demonstra a documentação comprovativa remetida à SRMTC¹¹ pelo Conselho Directivo (CD) do CSSM.

Em 25 de Janeiro de 2008 foi constituído um grupo de trabalho¹² com o mandato de analisar as recomendações 1 e 2 e de proceder à elaboração de uma proposta de procedimentos que lhes desse plena satisfação. A proposta deveria respeitar o quadro das competências estabelecidas na orgânica do serviço e o novo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, que, entretanto, veio disciplinar a cooperação entre o CSSM e as IPSS.

Em 4 de Abril de 2008 o grupo de trabalho concluiu a sua tarefa apresentando um projecto¹³ de redefinição dos procedimentos de celebração (desde a instrução do processo até ao pagamento do apoio) e de acompanhamento dos acordos, o qual foi homologado pelo CD, em reunião de 9 de Abril de 2008¹⁴.

Todavia, só com a aprovação da Circular Informativa n.º 13, a 14 de Abril de 2009, denominada de “*Procedimento para a celebração de acordos com Instituições de Solidariedade Social outras Instituições equiparadas*” encontrou a forma final definitiva actualmente em vigor.

O procedimento de acompanhamento¹⁵ apresentou como principal resultado a criação do “*Manual de procedimentos relativo ao visto às contas das IPSS*” que foi objecto de revisão em 5 de Março de 2010.

As recomendações e as medidas implementadas pelo serviço encontram-se sintetizadas no Anexo II

¹¹ Cfr. os documentos anexos ao ofício n.º 3109, de 23 de Dezembro de 2008.

¹² Cfr. os documentos anexos ao ofício n.º 1303, de 21 de Maio de 2008 e o despacho do presidente do CD, de 25 de Janeiro de 2008.

¹³ Cfr. idem, a Informação Interna n.º 6256, de 4 de Abril de 2008.

¹⁴ Cfr. idem, a Acta n.º 15.

¹⁵ Que elegeu o visto às contas como instrumento de fulcral importância no acompanhamento e controlo da execução dos acordos de cooperação.

B) A COOPERAÇÃO COM AS IPSS

O valor global das transferências para as IPSS e entidades equiparadas, realizadas ao abrigo de AC¹⁶, ascendeu, em 2009, a cerca de 14,5 milhões de euros (mais 0,8% do que em 2006) dos quais 13,1 milhões de euros (90,3%) foram utilizados para subsidiar despesas correntes.

Para comprovar a efectiva implementação das recomendações foi seleccionada uma amostra (cfr. o Anexo III) representativa do universo, composta por 11 AC (1 de 2008 e 10 de 2009) celebrados na vigência das novas medidas, no valor de 5.307.137,66 €:

Quadro 1 – Acordos analisados

(em euros)			
	Acordo	Entidade beneficiária	Valor pago
Acordo de Gestão			
1	01/08	C.S.P. São Bento	1.030.307,52
Acordo de Investimento			
2	02/09	Associação de Paralisia Cerebral da Madeira	550.883,60
Acordo Eventual			
3	11/09	Associação de Paralisia Cerebral da Madeira	65.453,91
4	15/09	C.S.P. São Bento	77.815,00
Acordo de Funcionamento			
5	01/09	Associação de Paralisia Cerebral da Madeira	513.675,81
6	04/09	SCM de Machico	640.834,68
Acordo Atípico			
7	12/08	Associação Protectora dos Pobres	399.168,05
8	03/09	CSP de São Bento	416.676,01
9	01/09	CSP da Santíssima Trindade da Tábua	793.286,49
10	11/09	CSP Santo António	573.075,65
11	02/09	SCM Santa Cruz	245.960,94
Total			5.307.137,66

A estrutura, distribuição e evolução dos apoios atribuídos entre 2006 e 2009 consta do Anexo IV.

3.1. Recomendação 1 – Um maior rigor e harmonização na atribuição dos apoios às IPSS

O acolhimento das recomendações do Relatório n.º 16/2007 operou-se, essencialmente, com a introdução de um novo procedimento para a celebração de acordos de cooperação, que foi vertido na Circular Informativa n.º 13, de 14 de Abril de 2009.

¹⁶ Algumas transferências constam de acordos de gestão, com participações financeiras associadas, os quais, para efeitos de análise, também foram considerados AC.



3.1.1. Ajustamentos ao sistema de controlo interno

O procedimento para a concessão dos apoios inicia-se com a apresentação de um requerimento, instruído com os documentos necessários, ao CD que, em função da natureza do serviço/valência em causa, solicitará parecer à(s) Direcção de Serviços de Prestação de Acção Social (DSPrestAS) ou à Direcção de Serviços de Promoção da Acção Social (DSPromAS), com conhecimento das restantes unidades orgânicas intervenientes no processo:

- Direcção de Serviços Financeiros (DSF), em todos os AC;
- Gabinete Jurídico (GJ), em todos os AC;
- Direcção de Serviços de Gestão Interna (DSGI), nos acordos de gestão (AG), acordos de investimento (AI) e acordos eventuais (AE).

A revisão do procedimento instrutório interno, veio acabar com algumas imprecisões relativas às competências e formalidades a cumprir, tornando-o mais consistente e preciso nas etapas a realizar e na contribuição e responsabilização de cada unidade orgânica participante o que consubstancia o acolhimento de parte da recomendação 1 formulada pelo TC.

A. 1.ª FASE

Na qualidade de primeiros intervenientes no processo instrutório cabe às Direcções de Serviços de Prestação ou de Promoção de Acção Social, verificar se os requerimentos respondem: às condições técnicas gerais dos acordos de cooperação (art.º 5.º) - designadamente quanto à regularidade do registo da IPSS (junto do GJ), às necessidades reais e prioridades de acção social, à adequabilidade dos meios técnicos e de gestão e ao nível de funcionamento sócio-comunitário - ou especiais - como no caso dos AI (art.º 26.º), especialmente no que respeita à necessidade, adequabilidade e conformidade do projecto às normas técnicas em vigor para cada tipo de estabelecimento e à idoneidade da instituição.

O parecer destas unidades deverá ainda contemplar os elementos necessários ao cálculo do apoio financeiro a conceder, como sejam: as valências, o número de utentes abrangidos e o quadro de recursos humanos necessários.

Uma vez concluído, o parecer é apreciado pelo membro do CD que superintende a área da acção social, que, concordando com os seus termos, o reencaminha para a DSF (todos os AC) e para a DSGI (nos AG, AI e AEI), para que as mesmas se pronunciem no âmbito das respectivas áreas de intervenção.

Compete à DSF avaliar da maior ou menor capacidade económico-financeira do candidato¹⁷, apreciando ainda no âmbito das condições financeiras gerais (art.º 5.º) se o candidato tem a situação contributiva regularizada com a segurança social e administração fiscal, dispõe de contabilidade organizada ou prestou contas no ano anterior; ou especiais (al. b) do art.º 27.º), se o processo vem acompanhado dos elementos essenciais à avaliação. O parecer inclui ainda a indicação do montante do apoio financeiro a conceder.

A intervenção da DSGI visa, no caso dos AI (e dos AEI, naquilo que lhes for aplicável), confirmar se o requerimento veio instruído com o estudo prévio, o comprovativo de titularidade

¹⁷ Tendo em conta as suas receitas próprias, as comparticipações dos utentes, os apoios financeiros de outras entidades e procedendo à dedução de um conjunto de rácios económico-financeiros.

dos terrenos, as plantas à escala e outros elementos (al. a) e c) do art.º 27.º e art.º 36.º); o montante da comparticipação (art.º 29.º, n.º 1) e o cumprimento dos regimes da contratação pública (al. f) e g) do art.º 26.º). No caso dos AG, intervém apenas na altura de elaboração da minuta pela DSF.

Na apreciação, a reflectir em parecer próprio, a DSGI deverá ainda proceder à avaliação da disponibilidade do CSSM, em termos do Plano de Investimentos, e identificar as correspondentes rubricas orçamentais, montantes de financiamento e respectiva distribuição por anos económicos. Concluídas essas operações, o processo é encaminhado para a DSF.

B. 2.ª FASE

Na fase final instrutória, a DSF é responsável pela elaboração das propostas de minuta de acordo (existe um modelo para cada tipo de acordo). No caso dos AG: recorre à DSGI, para obter a descrição pormenorizada das condições dos equipamentos, estabelecimentos e serviços abrangidos pelo acordo e proceder ao respectivo inventário (art.º 42.º, n.º 2), que deverá constar em anexo ao acordo; articula-se com a DSGRH, para definir as regras respeitantes ao pessoal a exercer funções nos estabelecimentos/serviços cedidos (art.º 42.º, n.º 1). Promove ainda a cabimentação prévia das verbas necessárias à execução dos contratos e elabora as minutas: da deliberação do CD, da proposta a dirigir ao SRAS e da resolução do CG. Finalmente, encaminha todo o processo para o GJ.

O GJ, por sua vez, procede à verificação do cumprimento das formalidades processuais, em particular se do processo constam os pareceres de todas as áreas intervenientes. Apreciada a minuta do acordo e obtido o despacho favorável, o próprio membro do CD que superintende a área jurídica, encarrega-se de submeter o processo a deliberação final do órgão a que pertence.

As propostas de atribuição dos apoios às IPSS titulados por AC, bem como as suas revisões ou alterações são objecto de deliberação do CD (cfr. o disposto no n.º 1 do art.º 8.º da orgânica do CSSM), sendo posteriormente submetidas à autorização do Conselho do Governo. As correlativas autorizações, sob a forma de Resolução, são publicadas na 1.ª Série do JORAM.

A celebração dos AC e os pagamentos deles emergentes, embora constituindo competências originárias do CD (cfr. art.º 8.º, n.º 1), encontram-se delegadas no Presidente (cfr. a delegação de competências publicada na II série do JORAM, de 17/06).

3.1.2. Conferência

A conferência aos AC seleccionados para verificação¹⁸ revelou que, com excepção dos Acordos de Funcionamento, os procedimentos seguidos pelos serviços mostraram-se conformes às determinações estabelecidas na Circular Informativa n.º 13 e reflectiam as normas instituídas pelo novo Regulamento de Cooperação entre o CSSM e as IPSS, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, consubstanciando desse modo, uma implementação parcial das recomendações do TC. Assim, nos dois Acordos de Funcionamento analisados (n.º 01/09 e n.º 04/09), de que resultou a atribuição de comparticipações financeiras, à Associação de Paralisia Cerebral da

¹⁸ Uma síntese dos principais documentos dos processos que constituem a amostra, o nível de participação, o contributo de cada órgão e a sequência cronológica da apreciação este espelhada no Anexo V.



Madeira e à Santa Casa da Misericórdia de Machico, não terá sido seguida a disciplina emanada dos n.ºs 4 e 5 do art.º 20.º da Portaria n.º 78/2007¹⁹ que determina que o valor da comparticipação mensal tem por referência a frequência efectiva (medida em termos de média diária) mensal dos utentes (cfr. a orientação técnica n.º 6, de Abril de 2004, que vigora no território continental). Foi esse, aliás, o sentido das alterações que o CD comunicou ao Tribunal na informação de acatamento remetida em Maio de 2008²⁰.

Ora no caso dos dois contratos em apreço tal não acontece. Tanto no AC n.º 01/09, nas valências *Lar Residencial* e *Centro de Actividades Ocupacionais*, como no AC n.º 04/09, na valência *Lar para Idosos*, o valor da comparticipação não respeita aquelas regras.

No primeiro caso, o apoio tem por base as capacidades máximas, independentemente da frequência.

No segundo, o cômputo da mensalidade resulta da multiplicação da frequência efectiva pelo dobro do valor definido em protocolo, justificada pela DSF, com o facto da valência dispor de uma panóplia de serviços que extravasa o que é tradicional, as remunerações da maioria do pessoal respeitarem a tabela salarial da União das Misericórdias Portuguesa e a instituição dispor de uma equipa média e de enfermagem que supera, em muito, os existentes em instituições congéneres²¹.

De notar que as alterações introduzidas enquadram estes Acordos na tipologia dos acordos atípicos cuja utilização, nos termos da recomendação 1 a), “(...) *atenta a sua excepcionalidade, deve ser fundamentada na necessidade de promover os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade*”.

Os principais elementos procedimentais analisados aquando da verificação dos AC incluídos na amostra constam do Anexo V.

3.1.3. Avaliação do acatamento

Em face do que antecede considera-se que a recomendação foi acolhida pelo CSSM.

3.2. Recomendação 2 – Acompanhamento sistemático dos AC e das contas das IPSS

3.2.1. Prestação e validação das contas

Os documentos de prestação de contas das IPSS constituem a principal ferramenta do CSSM no âmbito da preparação, do acompanhamento e do controlo da execução financeira dos AC com as IPSS e instituições equiparadas.

¹⁹ O n.º 4 diz: “Os quantitativos das comparticipações financeiras do CSSM são fixados, através de Resolução do Governo Regional, tendo por referência os valores fixados anualmente entre as uniões representativas das Instituições e os competentes organismos públicos.”

Por sua vez o n.º 5 afirma: “O número de utentes a financiar terá como limite a respectiva lotação definida nos termos da alínea c) do número 1 do art.º 19.º do presente regulamento.” O teor desta remissão fala de “Lotação e número de utentes efectivamente abrangidos (...)”.

²⁰ Cfr. a Proposta interna da DSF/DAIPE n.º 2670 anexa ao ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 1303, de 23 de Maio de 2008 – Anexo XIV do referido ofício.

²¹ Cfr. o parecer da DSF/DAIPE n.º 14863, de 25 de Agosto de 2009.

Nos termos da lei orgânica²² é da competência do DSF, através da Divisão de Apoio às IPSS e Projectos Especiais (DAIPE), "Assegurar, organizar e controlar o processo de visto as contas e orçamentos das IPSS, emitindo parecer".

Não obstante as instruções existentes²³ o processo de apreciação das contas não era objecto de um acompanhamento sistemático e só a partir de 2008, por deliberação lavrada na acta n.º 15/2008, de 9 de Abril, na sequência das recomendações do TC, é que o CD procedeu ao recrutamento e formação de novos técnicos, impulsionando o visto às contas. Essa deliberação aprovou o "Manual de procedimentos relativo ao visto às contas das IPSS" e determinou que o processo fosse implementado de forma gradual, tendo por referência o ano de 2006.

Desde então, a DAIPE tem procedido de forma regular e sistemática à apreciação das contas das IPSS e entidades equiparadas, cujo número atingiu, em 2009, as 87 instituições, das quais 59²⁴ (cerca de 68%) receberam, naquele ano, apoios do CSSM. Desse grupo, 55 (93% das IPSS beneficiárias de AC) entidades cumpriram a obrigação de prestação de contas, tendo a DAIPE concluído a apreciação técnica de 26 entidades (47 % das entidades que prestaram contas), com 24 a receberem o visto sem reservas (92% das contas com apreciação técnica concluída).

A evolução registada entre 2006 e 2009, do universo dos beneficiários sujeitos à obrigação de prestação contas e correspondente certificação, encontra-se reflectida na tabela que se segue.

Quadro 2 – Controlo de contas das IPSS entre 2006 e 2009

Descrição	2006		2007		2008		2009		09/06
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	Δ
IPSS beneficiárias de AC	54	100,0	56	100,0	58	100,0	59	100,0	+ 5
Prestaram Contas	52	96,3	54	96,4	55	94,8	55	93,2	+ 3
Apreciação técnica concluída	51	94,4	53	94,6	42	72,4	26	44,1	- 25
Visto sem reservas	35	68,6	36	67,9	25	59,5	24	92,3	- 11

As entidades em incumprimento são contactadas através de ofícios de insistência e, sempre que o atraso é superior aos termos de referência²⁵, o Gabinete Jurídico é informado para ser ponderada a aplicação de eventuais sanções. Em 2009, estavam em incumprimento 14 entidades (12 sem apoios e 2 entidades com apoios).

A apreciação técnica das contas tem vindo a ser realizada em conformidade com a directiva do CD: recuperando os anos mais antigos - 2006 e 2007 com taxas de conclusão de cerca de 94%; em detrimento dos mais recentes - 2008 e 2009 com taxas de execução de, respectivamente, 72% e 44%.

Entretanto, por deliberação do CD de Março de 2010²⁶, foram alterados os processos de prestação, análise e certificação das contas visando:

²² Cfr. a al. j), do n.º2 do art.º 20.º.

²³ Acta do CD n.º 14/2005, de 30 de Março.

²⁴ Levantamento realizado à data de 17 de Dezembro de 2010.

²⁵ No caso, para as instituições que não celebraram AC, atrasos superiores a 3 anos (em número de 12) e para as instituições com apoios, atrasos superiores a 1 ano (2 entidades).

²⁶ Exarada na acta n.º 11, de 10 Março de 2010.



- a adaptação ao novo regime de remessa do orçamento e contas das IPSS, desenvolvido pelo *Instituto de Informática, IP*;
- rever a tipologia dos vistos (de 5 para 7 níveis de apreciação²⁷) definida no manual 5.

Neste particular conclui-se que a parte da recomendação 2, relativa ao controlo das contas das IPSS foi acatada e implementada pelo CSSM.

3.2.2. Outras componentes do acompanhamento dos AC

Na reunião de 9 de Abril de 2008 (acta n.º 15), o CD decidiu que as IPSS com AC passariam a remeter ou a comunicar ao CSSM²⁸:

- Com periodicidade anual, os comprovativos das despesas com o pessoal e os mapas das receitas e despesas relacionadas com esses apoios, de forma a permitir uma tomada de decisão quanto a eventuais excedentes²⁹;
- O registo de assiduidade mensal por valência e a frequência média diária observada, de maneira a que o processamento dos apoios (mensal ou por utente) seja devidamente fundamentado³⁰ (de aplicação aos acordos de funcionamento);
- O número das vagas existentes e das admissões de utentes por valência.

A análise efectuada aos processos seleccionados para verificação evidencia o cumprimento dos deveres de informação pelas IPSS e o seu controlo por parte do CSSM.

Foi ainda criado um guião de visitas e acompanhamento das instituições e uma minuta de relatório de acompanhamento, a utilizar pelas Direcções de Serviços de Acção Social, nas respectivas áreas de responsabilidade que se encontra numa fase de implementação, estando prevista para 2011 a inscrição das primeiras acções no plano de actividades do CSSM.

Em sede de contraditório o CD do CSSM referiu que, na reunião de 9/04/2008, “*deliberou-se no âmbito do acompanhamento da execução dos acordos, no que respeita especificamente à Direcção de Serviços de Prestação/Promoção de Acção Social (DSPrestAS/DSPromAS, respectivamente, implementar rotinas de acompanhamento formalizado às instituições objecto de apoio financeiro, que se consubstanciavam nas seguintes acções, designadamente:*

- a) Promoção de visitas às Instituições e participação dos técnicos de acção social em reuniões promovidas pelas mesmas: encontra-se já implementada uma rotina de acompanhamento formalizada às IPSS (...)*³¹

²⁷ Os níveis de apreciação são os seguintes: Sem reservas; Sem reservas, mas com menções; Sem reservas, mas com duplas menções; Com reservas, por limitação do âmbito do exame; Com reservas, por desacordo; Impossibilidade de visar, e; Recusa de visto.

²⁸ Cfr. a Pasta do Acompanhamento do grau de acatamento das recomendações formuladas ao Relatório n.º 16/2007, de 13 de Dez./07, Ofício do CSSM com registo de entrada na SRMTC n.º 1303, de 23/05/08.

²⁹ Cfr. idem, anexo XIII: proposta interna n.º 3666, de 25 de Fev., da DSF/DAIPE, aprovada por despacho da Presidente do CD, de 28 de Fev.

³⁰ Cfr. idem, anexo XIV: Acta n.º 7/2008, de 13 de Fev., a aprovar a proposta interna n.º 2670 da DSF/DAIPE.

³¹ Para comprovar a implementação do acompanhamento foram anexados ao contraditório os seguintes documentos: I - Memorandos da reunião de centros comunitários da RAM e da reunião da rede de centros comunitários); II - Síntese da reunião celebrada com as entidades e o CSSM; III - Relatórios das reuniões das visitas efectuadas pela divisão de apoio ao idoso ao lar residencial da APCM e ao Lar da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz; IV - Relatório de actividades

b) Apresentação ao CSSM dos Planos e os Relatórios de Actividades das Instituições: encontra-se cumprida, com referência, ao ano de 2009, constituindo-se como um plano com acção continuada para anos seguintes.

Os responsáveis informaram ainda que *“a Divisão de Apoio ao Idoso, no ano de 2010, aplicou em 2 IPSS, o “Modelo de Avaliação da Qualidade das Respostas Sociais”, e que no ano de 2011, a sua aplicação será alargada a 15% das IPSS.* “.

Face ao exposto, registam-se com agrado as melhorias verificadas e o esforço desenvolvido pelo CSSM no sentido de acatar a recomendação pese embora se considere que ainda não se atingiu o nível desejável sistematização do planeamento e de abrangência do acompanhamento do conteúdo dos AC.

3.2.3. Avaliação do acatamento

Em face do que antecede, designadamente do facto de só estar prevista para 2011 a inscrição das primeiras acções de acompanhamento no plano de actividades do CSSM considera-se que a recomendação foi acolhida parcialmente pelo CSSM.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio³², os emolumentos devidos pela entidade auditada remontam a 17.164,00€:

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, al. a); 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que um exemplar deste Relatório seja remetido ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais na qualidade de membro do Governo Regional com a tutela do CSSM bem como aos responsáveis do CSSM;
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado, sobre o número e resultado das acções de acompanhamento dos acordos de cooperação inscritas no Plano de Actividades do CSSM de 2011, no prazo de 1 ano;
- d) Fixar os emolumentos devidos em 17 164,00€, conforme cálculo apresentado no Anexo VI;

de 2008 e plano de actividades de 2009 do Centro Cultural e Desportivo de São José; V - Relatório de Avaliação da aplicação do “Modelo de Avaliação da Qualidade das Respostas Sociais”.

³² Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- e) Determinar a entrega de um exemplar deste Relatório à Excelentíssima Magistrada do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- f) Mandar divulgar o presente Relatório na Intranet e no sítio do Tribunal de Contas na Internet, depois de ter sido notificado aos responsáveis;

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 10 de Maio de 2011.

O Juiz Conselheiro,



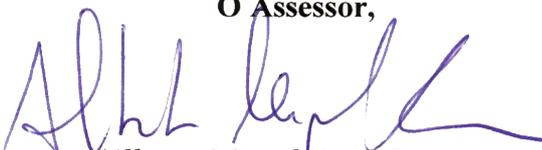
(*João Aveiro Pereira*)

A Assessora,



(*Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*)

O Assessor,



(*Alberto Miguel Faria Pestana*)

Fui presente, por videoconferência

A Procuradora-Geral Adjunta,

(*Joana Marques Vidal*)



Anexos



ANEXO I - Enquadramento normativo e organizacional

Bases gerais da segurança social

A protecção dos cidadãos em especiais situações de carência e de dependência sócio-económica ou com disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, encontra-se consagrada na Constituição da República Portuguesa (CRP)³³.

Tal desidrato, conforme estabelece a lei fundamental, desenvolve-se no quadro de um sistema de segurança social caracterizado pela universalidade do direito de acesso, o qual, no âmbito da acção social, atribui ao sector cooperativo e social um papel relevante, reconhecendo designadamente o interesse público e a garantia do apoio do Estado às IPSS e outras instituições congéneres³⁴.

Neste âmbito, a nova lei de bases introduziu um reordenamento conceptual, passando o *sistema de acção social* (que patrocina os apoios às IPSS) de um dos três vectores principais em que se compunha o *sistema de segurança social*, a um ramo do *sistema de protecção social de cidadania* (art.ºs 23.º e 29.º)³⁵. Foi, também, estabelecido o registo obrigatório das IPSS e instituições equiparadas (n.º 2 do art.º 32.º), anteriormente previsto no art.º 7.º do estatuto das IPSS como um poder discricionário do ministério, a criar e regulamentar por Portaria.

De resto, foi mantido o enquadramento da cooperação, dependendo atribuição pelo Estado de apoios no desenvolvimento da acção social, “*nos termos a definir por lei, [d]o recurso a subvenções, acordos ou protocolos de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras*” (n.º 3 do art.º 31.º). Acrescenta o n.º 1 do art.º 32.º da lei de bases, que “*O Estado apoia e valoriza as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, que prossigam objectivos de solidariedade social.*” detendo em contrapartida (cfr. o n.º 3 do artigo citado), o poder de fiscalização e inspecção dessas instituições, de forma a garantir o cumprimento das respectivas obrigações legais e contratuais.

O Estatuto das IPSS consta do DL n.º 119/83, de 25 de Fevereiro³⁶, adaptado à RAM, ao abrigo do art.º 3.º, pelo DRR n.º 3/84/M, de 22 de Março³⁷.

Apoios do Estado às IPSS

Na esteira do disposto na CRP, o Estado aceita, apoia e valoriza o contributo das IPSS, na prossecução dos objectivos da Segurança Social.

O referido apoio traduz-se, a par da cooperação técnica específica, em formas de participação financeira, quer de manutenção e funcionamento quer de investimento, a estabelecer

³³ Cfr. a Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, no Cap. II - *Direitos e deveres sociais*, do Título III, da Parte I, art.ºs 63.º a 72.º.

³⁴ Mais especificamente, a CRP consagra, no n.º 5 do seu art.º 63.º, o direito ao Estado de apoiar e fiscalizar, “*nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social*”, nomeadamente através do desenvolvimento de actividades de acção social de apoio à família, à infância, à juventude, aos cidadãos portadores de deficiência e à terceira idade.

³⁵ Os outros dois ramos principais são o sistema previdencial e o sistema complementar.

³⁶ Alterado pelos DL n.ºs 89/85, de 1 de Abril, 402/85, de 11 de Outubro, e 29/86, de 19 de Fevereiro.

³⁷ Alterado pelos DRR n.º 4/86/M, de 29 de Março, e n.º 10/87/M, de 28 de Abril.

mediante acordos, sem que tal implique limitações no direito de livre actuação daquelas entidades.

Quadro regulamentar nacional em vigor na anterior auditoria (ano de referência 2006)

Na RAM, até 16 de Agosto de 2007, a cooperação financeira com as IPSS, no âmbito da Segurança Social, esteve regulada pela legislação nacional, quanto às despesas de:

- **funcionamento**, pelo Despacho Normativo (DN) n.º 75/92, de 20 de Maio³⁸, o qual se estende, com as necessárias adaptações, às “casas do povo e cooperativas de educação ou ensino, constituídas por utentes ou seus representantes que, sem finalidade lucrativa, desenvolvam actividades de acção social do âmbito da segurança social”³⁹;
- **investimento**, pela Portaria n.º 138/88⁴⁰, de 1 de Março (alterada pela Portaria n.º 257/94⁴¹, de 29 de Abril; revogada pelo art.º 7.º da Portaria n.º 499/95, de 25 de Maio, e posteriormente ripristinada e alterada pela Portaria n.º 328/96, de 2 de Agosto).

Nos termos do referido DN (n.º 4 da norma I), os acordos podiam revestir a forma de **acordos de cooperação (AC)** ou de **acordos de gestão (AG)**, a celebrar entre as IPSS (ou entidades a elas equiparáveis) e os centros distritais de segurança social⁴².

No caso dos AG⁴³, está em causa a cedência da gestão de instalações, serviços e estabelecimentos pertencentes ao Estado. As participações financeiras realizadas ao abrigo destes acordos envolvem as despesas de funcionamento com as prestações nas diferentes valências associadas às instalações ou serviços cedidos.

Os AC⁴⁴, por sua vez, apresentavam-se com algumas variantes:

- ou pressuponham (cfr. as normas XXI e XXII) um quantitativo para as participações financeiras mensais em função dos valores fixados anualmente por protocolo celebrado com as uniões representativas das instituições ou por despacho ministerial⁴⁵; e que o CSSM denominava, na prática, de **acordos de funcionamento (AF)**;
- ou o montante da participação se diferenciava dos referenciais atrás indicados (variante coberta pela norma XV⁴⁶). Neste caso o CSSM procedia, na prática, à distin-

³⁸ Com as alterações introduzidas, respectivamente, pelos Despachos Normativos n.ºs 40/99, de 24 de Agosto, 31/2000, de 31 de Julho e 20/2003, de 10 de Maio.

³⁹ Cfr. o n.º 2 da norma I do DN n.º 75/92.

⁴⁰ Disciplina os apoios financeiros às iniciativas de investimento das IPSS em estabelecimentos de equipamento social, no âmbito do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).

⁴¹ Alargou o âmbito de aplicação aos pedidos de financiamento apresentados pelas casas do povo e cooperativas de educação ou ensino sem finalidades lucrativas.

⁴² Centros regionais de segurança social, à data da publicação do diploma.

⁴³ Que visam confiar às instituições a gestão de equipamentos sociais, ou seja estabelecimentos oficiais que se integrem no património imobiliário do CSSM, ou que estejam afectos a actividades de apoio social ou serviços de igual natureza desenvolvidos pelo CSSM.

⁴⁴ Acordos que têm por finalidade a atribuição de apoio técnico-financeiro para o funcionamento ou para a construção, reparação, remodelação ou ampliação de edifícios destinados ao funcionamento de actividades e acções de apoio social de carácter permanente.

⁴⁵ Os valores protocolados têm sido aplicados anualmente à RAM através de Resoluções do CG que têm reproduzido os valores vigentes no continente português.

⁴⁶ Que diz: “Carecem de homologação do director-geral da Acção social:



ção entre o que designava de **acordos atípicos (AA)**⁴⁷ e de **acordos eventuais de funcionamento (AEF)**. Este último modelo, caracterizava as prestações de natureza excepcional e pontual, que visavam responder a necessidades específicas, urgentes ou de pequeno valor. Os acordos atípicos eram (e continuam a ser) os mais significativos, em número e montantes movimentados.

Como os AC assumem a maior representatividade no universo dos apoios concedidos às IPSS, a sua administração tem sido alvo de diversas Circulares de Orientação Técnica emitidas pela Direcção-Geral de Segurança Social (DGSS)⁴⁸, de entre as quais se destacam as:

- N.º 6, de 6 de Abril de 2004, que definiu as condições para o ajustamento do valor da comparticipação e tipificou as variações anormais de utentes susceptíveis de originar esse efeito;
- N.º 11, de 24 de Junho de 2004, que definiu os modelos dos AC para creches e lares para idosos.

Relativamente ao investimento, a Portaria n.º 138/88 determinava que os apoios às obras de construção de empreendimentos (estabelecimentos de equipamento social) apresentados pelas IPSS, também cobriam as obras de ampliação ou remodelação e a aquisição de instalações ou de equipamento fixo ou móvel (art.º 6.º), de acordo com as disponibilidades anuais dos centros regionais da segurança social (art.º 3.º).

O financiamento estaria dependente do cumprimento do regime jurídico das empreitadas das obras públicas⁴⁹ (art.º 2.º) e / ou do regime da aquisição e locação de bens e serviços (por força do art.º 6.º, n.º 1), e envolvia a assinatura de um protocolo e uma percentagem de comparticipação (art.º 4.º), conforme o nível de prioridade, de 85%, 65% ou outra percentagem inferior do custo total da obra. A título excepcional, nas situações em que se conjugasse uma manifesta prioridade do equipamento com a comprovada insuficiência financeira da entidade, aquelas percentagens podiam ser ultrapassadas.

O CSSM tem concretizado estes apoios com um quantitativo da comparticipação, em regra, na ordem dos 100%, através dos designados **acordos de investimento (AI)** ou **acordos eventuais de investimento (AEI)**.

O facto dos acordos de cooperação, celebrados entre o CSSM e as IPSS, serem dominados por figuras contratuais (acordos atípicos e acordos eventuais) não tipificadas, ou a constatação de que a escolha do modelo contratual ou o nível de cobertura dos apoios ao investimento, frequentemente não era suficientemente precisa ou devidamente fundamentada (também detetados no Relatório n.º 16/2007) tornavam aconselhável remodelar a regulamentação existente.

a) *Os acordos de cooperação que tenham matéria inovadora que não se encontre regulada pelo presente diploma ou incluam cláusulas que contenham regras especiais que não se contenham nas orientações estabelecidas, nomeadamente em matéria de comparticipação financeira;*”.

Diversamente do que acontece no território continental, em que os AC são sujeitos a homologação da DGSS, na RAM os acordos são autorizados por RCG.

⁴⁷ Distinguem-se dos anteriores (denominados de acordos de funcionamento pelo facto da comparticipação financeira ser fixada casuisticamente, em função das necessidades de financiamento das despesas de funcionamento das IPSS ou de certo tipo de despesas, como sejam as de pessoal).

⁴⁸ Ex-Direcção-Geral da Acção Social e ex Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social.

⁴⁹ Os DL n.ºs 197/99 e 59/99 também previam a aplicação dos seus regimes a estas situações, bem como o Código dos Contratos Públicos que entrou em vigor em 28 de Julho de 2008.

Quadro normativo regional actualmente em vigor

Na RAM, o Sistema de Segurança Social está a cargo do CSSM, cuja estrutura orgânica foi aprovada pelo DLR n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto (alterada pelo DLR n.º 16/2007/M, de 7 de Novembro).

Trata-se de uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob a tutela e superintendência da SRAS, à qual compete gerir o **sistema de protecção social**, o **sistema previdencial** e o **sistema complementar** no território da RAM⁵⁰. Em 17 de Agosto de 2007, entrou em vigor o “*regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos*” que exercem a sua actividade na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS), o qual procedeu à adaptação das normas constantes do DN n.º 75/92, das circulares de orientação técnica e da Portaria n.º 138/88 às especificidades dos acordos celebrados pelo CSSM.

O novo regulamento foi criado ao abrigo das competências próprias atribuídas pelo Estatuto Político Administrativo (al. b) do art.º 69.º), as leis orgânicas da SRAS e do CSSM e em conformidade com o Estatuto do Sistema de Acção Social da Área da Segurança Social na RAM (de Abril de 2006)⁵¹. Nos termos do preâmbulo da Portaria, com a sua publicação visou-se promover um ordenamento mais transparente e adequado ao exercício das parcerias entre o CSSM e as IPSS e instituições equiparadas⁵².

As principais novidades do diploma resultam da combinação num único regulamento das modalidades de acordo de cooperação de funcionamento (para equipamentos, valências e/ou serviços de apoio social de carácter permanente) e de investimento (para construção, remodelação e reparação de edifícios)⁵³ e o alargamento das figuras contratuais⁵⁴.

Indo de encontro à praxis do CSSM, para além dos tradicionais acordos de gestão, funcionamento e investimento, foram tipificados os:

- **acordos atípicos** (art.ºs 47.º e 48.º), a aplicar quando estejam em causa matérias inovadoras ou cláusulas especiais, não previstas no regulamento, nomeadamente em matéria de comparticipação financeira, depois de comprovada a insuficiência da comparticipação em sede de outra modalidade de cooperação, bem como a dificuldade económica e financeira da instituição;
- **e de apoio eventual** (art.ºs 51.º e 52.º), que consubstanciam “*prestações financeiras de carácter excepcional (...), relacionadas com o funcionamento ou com aquisições, que,*

⁵⁰ Segundo os art.ºs 1.º, n.º 1, 2.º e 4.º, n.º 1 e a alteração da composição do sistema de segurança social operada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro.

⁵¹ O qual dispõe (art.º 17.º) que a cooperação com as IPSS “*assume a forma de acordos de cooperação e de gestão*”, ficando as instituições sujeitas “*aos poderes de fiscalização e inspecção do membro do governo regional da tutela, nos termos da legislação em vigor, designadamente para aferição da prossecução efectiva dos acordos e protocolos celebrados*”.

⁵² Visou-se, nomeadamente, estabelecer uma “*regulamentação com princípios transparentes e objectivos para a atribuição dos apoios técnico-financeiros, critérios de priorização, medidas de controlo na sua execução, incentivos ou estímulo ao investimento privado na criação ou alargamento de respostas sociais, com a concretização de parcerias (...) e a fixação das formas e modalidades dos acordos de cooperação (...)*”.

⁵³ Cfr. os art.ºs 16.º e 25.º da Portaria n.º 48/2007.

⁵⁴ As modalidades são: acordo de cooperação (de funcionamento e de investimento); acordo de gestão; acordo atípico e acordo de cooperação – apoio eventual (cfr. o art.º 2.º da Portaria n.º 78/2007).



pela sua natureza, urgência dos problemas a resolver ou pequeno valor, não devam constar dos restantes acordos.”.

No âmbito dos **acordos de investimento** foi alargada a cobertura da comparticipação aos projectos técnicos de arquitectura e engenharia (quando não possam ser providos pelas instituições ou outras entidades públicas ou privadas), à fiscalização das obras, planos de segurança e respectiva execução e à instalação conjunta de serviços (das IPSS e do CSSM). O limite superior da comparticipação do custo total da obra baixou para os 75%, mantendo-se, todavia, a possibilidade daquele limite poder ser ultrapassado, segundo o juízo de excepcionalidade já anteriormente previsto na legislação nacional.

Foram ainda instituídos dois regimes de comparticipação: um de forma imediata e outro de comparticipação faseada. No primeiro caso, o financiamento do investimento é liquidado contra a apresentação dos documentos justificativos da despesa. No segundo, a instituição contrata e assume o investimento em causa e o apoio acordado com o CSSM efectiva-se através de prestações sucessivas, sustentadas, numa fase inicial num acordo base de compromisso e, posteriormente, num acordo de cooperação - investimento definitivo.

Em obediência ao disposto, no art.º 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à RAM pelo DLR n.º 5/95/M, de 29 de Abril, semestralmente são publicadas no JORAM as listagens dos apoios financeiros atribuídos pelo CSSM às IPSS.

Orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira

Da estrutura organizacional do CSSM, destacam-se os seguintes órgãos e / ou serviços que intervêm no âmbito da preparação, celebração, acompanhamento e controlo dos AC:

1. Direcção de Serviços de Promoção de Acção Social (DSPAS) [n.º 2 do art.º 16.º]:

“a) Promover e desenvolver acções de promoção e protecção social (...);

b) Mobilizar os recursos da própria comunidade;

d) Em colaboração com o GAT, desenvolver acções de investigação/acção com vista à concretização de projectos de intervenção social e colaborar na definição de medidas de política social.

2. Direcção de Serviços de Prestação de Acção Social (DSPAS) [n.º 3 do art.º 17.º]:

“d) Preparar e participar na negociação para a celebração de acordos de cooperação com as IPSS, bem como promover o licenciamento das IPSS que não estejam abrangidas por acordos de cooperação;

e) Avaliar a qualidade e verificar a regularidade do serviço prestado aos utentes das IPSS, nas suas diversas valências;

f) Prestar apoio técnico às IPSS e efectuar o seu acompanhamento;

g) Colaborar no levantamento das necessidades de obras e equipamentos das IPSS e emitir parecer sobre projectos de construção ou de alteração dos respectivos equipamentos sociais;”

d) Direcção de Serviços Financeiros (DSF) [n.º 2 do art.º 20.º], em especial através da Divisão de Apoio às IPSS e Projectos Especiais (DAIPE):

“i) Assegurar, organizar e controlar, na sua vertente financeira, os apoios do CSSM às IPSS e a outras entidades que prosseguem fins de segurança social;

j) Assegurar, organizar e controlar o processo de visto às contas e orçamentos das IPSS, emitindo parecer e proposta nos termos da lei;"

e) Direcção de Serviços de Gestão Interna (DSGI) [n.º 2 do art.º 22.º]:

"a) Promover e coordenar os processos para adjudicação de obras, acompanhar, orientar e fiscalizar as empreitadas do CSSM, bem como pronunciar-se relativamente aos processos de construção e alteração das IPSS em articulação com a direcção de serviços de prestação de acção social;"

f) Gabinete Jurídico (GJ) [art.º 14.º],

Com a emissão de pareceres sobre os contratos ou na preparação das propostas de deliberação do CD ou dos projectos de Resolução do CG;

g) Direcção de Serviços de Inspeção [n.º 2 do art.º 24.º]:

"i) Prosseguir acções inspectivas para verificar o cumprimento das obrigações das IPSS, bem como de outras entidades ou estabelecimentos privados que exerçam actividades de apoio social;"



ANEXO II – Síntese do grau de acatamento das recomendações

Recomendações	Grau de Acatamento
<p>1. Implemente um maior rigor e harmonização na atribuição dos apoios às IPSS:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Agindo de harmonia com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, na parte referente aos AC atípicos cuja utilização, atenta a sua excepcionalidade, deve ser fundamentada na necessidade de promover os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade;b) Promovendo a fundamentação da decisão da atribuição dos apoios, através da demonstração documental inequívoca do preenchimento, pelas IPSS, dos requisitos legalmente exigíveis;c) Garantindo que as IPSS cumprem os regimes jurídicos da contratação pública, quando estejam em causa projectos de investimento financiados por AC;d) Fundamentando o financiamento de todas as despesas que concorrem directa ou indirectamente para os objectivos dos AC, no respectivo clausulado ou no documento que lhe serve de suporte;e) Providenciando por uma melhor sustentação documental dos apoios atribuídos, nomeadamente, através da criação de dossiês auxiliares aos processos de despesa, consoante os casos, com certidões de ausência de dívidas à Segurança Social, relações de utentes, confirmações do grau de dependência dos idosos em situação de dependência e adequada documentação das despesas com o pessoal e de investimento comparticipadas.	<p style="text-align: center;">Acolhida</p> <p style="text-align: center;">Vide o ponto 3.1</p>
<p>2. Institua um procedimento de acompanhamento periódico, de carácter sistemático, da execução dos AC e de análise das contas das entidades apoiadas, por forma a documentar a correcta utilização das importâncias transferidas para as IPSS e a apoiar as deliberações do CD sobre o destino a dar a eventuais excedentes apurados.</p>	<p style="text-align: center;">Acolhida Parcialmente</p> <p style="text-align: center;">Vide o ponto 3.2</p>
<p>3. Providencie pelo cumprimento sistemático dos requisitos de contabilização orçamental das transferências para as IPSS, em especial, na parte relativa ao registo dos cabimentos e dos compromissos (incluindo os plurianuais), conforme exige o ponto 2.6 do POCISSSS, aprovado pelo DL n.º 12/2002, de 25 de Janeiro.</p>	<p style="text-align: center;">Acolhida</p> <p>Vide o ponto 3.1 do presente relato e os documentos anexos ao ofício n.º 3109, de 23 de Dezembro de onde sobressaem as seguintes medidas tomadas:</p> <p>O sistema SIF/SAP e o módulo PB_IPSS, têm uma configuração definida pelo Instituto de Informática, IP que impossibilita a execução do cabimento e compromisso de forma apropriada. O Instituto foi notificado da situação.</p> <p>Até a alteração em Sistema, foi adoptada uma solução transitória com uma cabimentação provisória no módulo FI, de forma a garantir a cativação prévia à autorização da despesa.</p>

Recomendações	Grau de Acatamento
4. Acompanhe o processo de restituição do IVA desencadeado pela SCM do Funchal de forma a assegurar a reintegração no orçamento do CSSM dos montantes relativos ao IVA participado.	<p style="text-align: center;">Acolhida</p> Foram remetidos os documentos comprovativos da reintegração no CSSM do montante de IVA indevidamente participado.
5. Diligencie junto do CSP de São Bento para ser concretizada a transmissão da titularidade do prédio urbano que foi objecto dos investimentos financiados pelo AC n.º 01/05.	<p style="text-align: center;">Acolhida</p> No decurso da auditoria, foi remetido o ofício n.º 216/2010, de 14/12/2010 do Centro Social Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, a dar conhecimento da escritura da doação, no dia 14 de Dezembro 2010, do prédio urbano financiado pelo AC n.º 01/05.



ANEXO III - Acordos seleccionados para verificação

(em euros)

Acordo	Tipo de apoio	Entidade beneficiária	Valor pago	Observações	
Acordos de Gestão					
1	01/08	Cedência da gestão das valências/serviços: <ul style="list-style-type: none">Ajuda Domiciliária (SAD): ajustável às necessidades do serviçoCentro Convívio: lotação máxima 30 utentes)Lavandaria: capacidade máxima 40 utentes). Comparticipação do défice de funcionamento. Reforço da participação anterior (AG n.º01/04), em resultado do alargamento da ajuda domiciliária aos Concelhos de S. Vicente, P. Moniz, c. Lobos e à freguesia de S. Martinho.	C.S.P. São Bento	1.030.307,52	Transitado Outorgado a 07/08/08 com efeitos a 01/01/08. Revoga AG n.º 01/04
Acordos de Investimento					
2	02/09	Despesas de investimento com a aquisição de equipamento fixo, móvel e material diverso para a Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, que integra as valências lar residencial e centro de actividades ocupacionais. Despesas necessárias para garantir a operacionalidade das novas instalações. Comparticipação a 100% Procedimento: Aquisição realizada ao abrigo do CCP, 96% por Concurso Público, o restante por Ajuste Directo.	Associação de Paralisia Cerebral da Madeira	550.883,60	Novo Outorgado a 25/06/09. Ocorre na sequência do AG 11/06, que financiou a concepção e construção da Quinta Pedagógica
Acordos Eventuais					
3	11/09	Aquisição e transformação de viatura de 15 lugares a afectar às valências Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais, em substituição da anterior Financiamento a 100%, deduzido o reembolso do IVA. Procedimento: Ajuste Directo, ao abrigo do 197/99, por urgente necessidade do serviço	Associação de Paralisia Cerebral da Madeira	65.453,91	Novo
4	15/09	Aquisição de 4 viaturas, c/ lotação de 2 lugares, a afectar ao SAD, para distribuição de refeições, nos concelhos e freguesia de cobertura (V. AG n.º 01/08) Comparticipação a 100%. Procedimento: Ajuste Directo, ao abrigo do CCP, c/ convite a 3 entidades.	C.S.P. São Bento	77.815,00	Novo
Acordos de Funcionamento					
5	01/09	Comparticipação das actividades no âmbito das valências: <ul style="list-style-type: none">Lar Residencial: 49 utentes x 907,35 €/MêsCentro de Actividades Ocupacionais: 37 utentes x 460,05 €/ Mês Valores unitários conforme protocolo de cooperação de 2008, atenta a capacidade máxima das instalações	Associação de Paralisia Cerebral da Madeira	513.675,81	Outorgado a 30/07/09. C/ efeitos a 01/05/09. Revogou o AC n.º 21/06
6	04/09	Comparticipação das actividades no âmbito das valências:	SCM de Machico	640.834,68	Outorgado em 08/10/2009. C/

	Acordo	Tipo de apoio	Entidade beneficiária	Valor pago	Observações
		<ul style="list-style-type: none"> Lar p/ idosos: 77 utentes (36 a admissão é da responsabilidade da CSSM). Valor: 75 (frequência média) x 964,62 € (2x 347,31 o valor protocolado) / Mês. Centro de dia p/ idosos: 50 utentes. Valor: 5 (frequência Média) x 102,56 € <p>O centro de dia está a ser participado de acordo com o valor protocolado. O apoio ao lar é o dobro do protocolado.</p>			efeitos a 01/01/09 Revogou a AC n.º 43/02
Acordos Atípicos					
7	12/08	<p>Alteração do financiamento ao valor dos défices de funcionamento nas valências/actividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Refeitório Centro de alojamento temporário Ateliê ocupacional Equipa de rua p/ pessoas sem-abrigo <p>Em resultado das alterações do horário de funcionamento do refeitório (acréscimo de período nocturno e fins-de-semana), do quadro do pessoal e outros custos correntes, a partir de Outubro 2009.</p> <p>Foi celebrado um Acordo Atípico porque a Associação não dispõe de recursos suficientes para fazer face aos encargos</p>	Associação Protectora dos Pobres	399.168,05	1.ª Adenda ao AC 12/08, outorgada a 16/12/09.
8	03/09	<p>Financiamento dos défices de funcionamento das valências/actividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lar de idosos: 24 utentes Residência p/ idosos: 14 utentes Centro de dia p/ idosos: 18 utentes Centro de actividades de tempos livres: 60 utentes – só até Abril de 2008 Casa de abrigo p/ mulheres vítimas de violência doméstica: 20 utentes <p>Não foi celebrado um AF porque a participação por utente é insuficiente</p>	CSP de São Bento	416.676,01	Outorgado em 03/06/2009. C/ efeitos a 01/01/2008 Revogou o AC n.º 14/06
9	01/09	<p>Financiar os défices de funcionamento das valências/actividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lar de idosos: 36 utentes (25 para o CSSM) Lar de crianças e jovens: 12 utentes Centro de acolhimento temporário (CAT): 21 utentes <p>Nova valência (CAT) e reforço das outras.</p> <p>Não foi celebrado um AF porque não há um valor definido para os CAT e porque a participação por utente nas outras valências é insuficiente</p>	CSP da Santíssima Trindade da Tábua	793.286,49	Novo Outorgado a 19/02/2009. C/ efeitos a partir de 01/01/09
10	11/09	<p>Financiar o défice de funcionamento da valência/actividade, na área da terceira idade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de Ajuda Domiciliária – 100% as despesas c/ pessoal - 56 ajudantes de acção directa <p>Não foi celebrado um AF, porque a participação por utente é insuficiente</p>	CSP Santo António	573.075,65	Outorgado a 07/10/09. C/ efeitos a 1 de Jan. Revogou o AC n.º 06/05
11	02/09	<p>Financiar o défice de funcionamento das valências/, na área da terceira idade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lar de idosos: 19 utentes (14 para o CSSM) 	Santa Casa da Misericórdia de	245.960,94	Outorgado a 25/03/09. C/ efeitos a 01/07/08



Acordo	Tipo de apoio	Entidade beneficiária	Valor pago	Observações
	<ul style="list-style-type: none">Centro de dia: 20 utentesCentro de convívio: 15 utentes <p>Não foi celebrado um AF, porque a participação por utente é insuficiente (nem chegaria para cobrir os custos com o pessoal)</p>	Santa Cruz		Revogou o AC n.º 02/07
TOTAL			5.307.137,66	

ANEXO IV - Estrutura, distribuição e evolução dos apoios

Quadro 1 – Valores transferidos para as IPSS entre 2006 e 2009

(em euros)

Anos	Montante das transferências			Δ% Ano
	Correntes (04.07.03.01)	Capital (08.07.02)	Total	
2006	10.217.724,88	4.158.455,36	14.376.180,24	-
2007	10.647.950,65	7.423.438,38	18.071.389,03	25,7%
2008	11.387.707,68	263.516,79	11.651.224,47	-35,5%
2009	13.085.315,25	1.407.290,44	14.492.605,69	24,4%

Quadro 2 – Distribuição das transferências de 2009 por tipo de Acordo

(em euros)

Modalidades	N.º	%	Montante	%
Acordos de funcionamento (AF)	28	26,2	4.344.674,46	30,0
Acordos de investimento (AI)	3	2,8	823.259,00	5,7
Acordos de gestão (AG)	4	3,7	1.695.825,48	11,7
Acordos atípicos (AA)	58	54,2	6.982.125,74	48,2
Acordos eventuais (AE)	14	13,1	646.721,01	4,5
Total	107	100,0	14.492.605,69	100,0

Quadro 3 – Situação dos AC activos em 2009

(em euros)

Modalidades	Total		Terminados N.º	Transitados N.º	Revistos N.º	Iniciados N.º	Novos (Revistos + Iniciados)	
	N.º	Valor					Valor	%
Acordos de funcionamento (AF)	28	4.344.674,46		24		4	1.180.396,26	18,9
Acordos de investimento (AI)	3	823.259,00			2	1	823.259,00	13,2
Acordos de gestão (AG)	4	1.695.825,48		4			0,00	0,0
Acordos atípicos (AA)	58	6.982.125,74	1	42	2	13	3.586.404,05	57,5
Acordos eventuais (AE)	14	646.721,01				14	646.721,01	10,4
Total n.º	107		1	70	4	32		
Total €		14.492.605,69	2.640,00	8.253.185,37	765.108,29	5.471.672,03	6.236.780,32	100,0



ANEXO V - Elementos procedimentais analisados aquando da verificação dos Acordos de Cooperação

Descrição	Tipo de Acordo
1. Os processos mostram-se instruídos com os pareceres dos departamentos das direcções técnicas de acção social pertinentes (DSProm/PrestAS) , apresentando opinião fundamentada sobre a:	
• Relevância e oportunidade das propostas avançadas, à luz das necessidades e prioridades do sector	Todos
• Idoneidade da entidade e capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos	Todos
• Optimização das respostas sociais	Todos
• Pertinência e / ou identificação dos equipamentos, bens, obras ou materiais a adquirir ou a ceder a terceiros	AI, AEI, AG
• Outros elementos necessários à avaliação do valor do apoio a prestar: necessidades de pessoal, utentes abrangidos, etc.	Todos
2. Os processos dispõem também dos pareceres e estudos, elaborados pela DSF , sobre o (a):	
• Regularidade do registo das IPSS na CSSM e da relação contributiva com a administração fiscal e a segurança social	Todos
• Regularidade contabilística das instituições e das prestações de contas	Todos
• Situação económico-financeira das instituições e correspondente disponibilidade financeira	Todos
• Avaliação por valências/actividades/serviços do nível de apoios a prestar	AF, AA, AG
• Avaliação por tipos de obras, bens ou equipamentos de qual deverá ser o montante do apoio a abonar	AI, AEI
• A cabimentação prévia à autorização da despesa e o compromisso depois da assinatura do AC	Todos
3. Os processos apresentam os pareceres ou a relação da DSGI, relativamente:	
• À validação dos requisitos do pedido de ajuda ao investimento	AI, AEI
• Ao cumprimento das regras da contratação pública na adjudicação das obras ou dos fornecimentos de bens e serviços	AI, AEI
• À existência de disponibilidade orçamental em sede de Plano de Investimento	AI, AEI
• Inventário de todo o material equipamento, fixo ou móvel	AG
4. Os processos vão a vistas do GJ, para:	Todos
• Verificar a instrução do mesmo, designadamente se dele constam os pareceres necessários dos diversos departamentos, conforme determina o Regulamento, aprovado pela Portaria n. 78/2007	
• Configurar os termos do AC e da proposta de Resolução do CG	
5. A aprovação da proposta de AC em reunião do CD, após o cabimento prévio – conforme acta; e apresentação do projecto de Resolução, em forma de informação do Presidente do CD ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais	Todos
6. O AC e a Resolução do GR – Ao contrário do que acontecia em 2006 os acordos, ou adendas, foram celebrados depois da aprovação da Resolução em reunião do CG	Todos

ANEXO VI – Nota de emolumentos e outros encargos

ACÇÃO: Auditoria orientada para “Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas ao Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Relatório n.º16/2007”.

ENTIDADE FISCALIZADA: CSSM

SUJEITO PASSIVO: CSSM

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99		0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	250	22.072,50 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.716,40 €
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		22.072,50 €
	LIMITES	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
	(b)	MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		17.164,00 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		17.164,00 €

¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.